



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 84/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 916/2025 1DOC

ASSUNTO: Pregão Eletrônico

DEMANDANTE: Setor de Licitações e Contratos.

DO RELATÓRIO

O objeto da licitação é Aquisição de materiais permanentes visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Aracaju

É o sucinto Relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169, de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto essa Coordenadoria passa a examinar tecnicamente.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:

1. Documento de oficialização de demanda
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Cotação de Preços, Certidão de mercado, mapa comparativo e orçamento;
4. Aviso de Revogação referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2025;
5. Termo de Referência
6. Reserva de Dotação orçamentária nº: 81/ 2025

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031
Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001
Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 44905200
Equipamentos e Material Permanente SubElemento: 44905206 Aparelhos e
Utensílios Domésticos Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Imposto

7. Minuta do edital:
8. Portaria nº 549/2024, que designa servidores para atuar como pregoeiro e equipe de apoio para atuar nas licitações de modalidade Pregão;
9. Atos nº 01/2024 e nº 07/2024 da Câmara Municipal de Aracaju.

O processo licitatório foi iniciado em razão de solicitação da Diretoria administrativa que apresentou suas demandas e solicitou contendo, entre outros, as justificativas para o quantitativo do objeto solicitado para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, conforme especificações e quantidade discriminada no documento de oficialização de demanda. Após despacho de determinação de pesquisas de preços, foi realizada cotações no mercado local as quais instrumentalizaram o mapa de cotação de preços e o termo de referência.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as observações constantes desta análise, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Victor Fernando Ribeiro de Meira

Mat. 84573

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat. 84466

Aracaju, 11 de novembro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCD2-A7CC-43CC-3BD1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 11/11/2025 09:04:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/CCD2-A7CC-43CC-3BD1>